PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 28/09/00

"Dispõe sobre a complementação dos proventos de aposentados e pensionistas dos servidores públicos do Município de Pouso Alto – Estado de MG"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei, os servidores públicos municipais, que se aposentarem e pensionistas, pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS, terão complementados pelo município seus proventos, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pouso Alto e o Artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A complementação dos proventos se dará, obedecendo os valores de vencimentos constantes do Quadro dos Servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, com os adicionais e comissões incorporados quando em atividade.

Parágrafo Ùnico – O servidor aposentado e Pensionista, terá o prazo improrrogável de apresentar em até 30 (trinta) dias do evento, junto ao Departamento de Pessoal do Município de Pouso Alto, o respectivo comprovante de recebimento de benefício do INSS, onde conste o valor recebido, para fins de complementação por parte do Município.

Artigo 3º - Em caso de indeferimento ou suspensão pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o servidor ou titular do benefício, deixa de receber automaticamente a complementação.

Artigo 4º - O Departamento de Pessoal após a apresentação do comprovante do recebimento da aposentadoria ou benefício do INSS, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para proceder o pagamento da complementação.

Parágrafo Ùnico – A complementação será feita na folha de pagamento global dos servidores, e deverá sempre ficar arquivada junto a mesma, xerocópia da comprovação do recebimento do INSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Artigo 5º - O pagamento da complementação da verba será feita junto a dotação orçamentária já existente, dos servidores públicos municipais de Pouso Alto.

Artigo 6º - Fica a complementação estendida a todos servidores públicos do Município de Pouso Alto.

Artigo 7º - Para os servidores admitidos após a publicação desta Lei, e que tenham vencimentos superiores ao teto máximo de contribuição determinado pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) deverá o Município de Pouso Alto, providenciar uma Previdência Complementar.

Artigo 8º - No caso de extinção de cargos constantes do Quadro de Servidores Estatutários do Município de Pouso Alto, a complementação se dará sempre pelo vencimento correspondente a nova denominação, e em último caso, pelo vencimento de atividade idêntica.

Artigo 9º - Ficam ratificadas as disposições existentes de irredutibilidade de vencimentos, especialmente a constante no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pouso Alto (Artigo 45 parágrafo primeiro) e na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de setembro de 2000

Dr. Paulo Nogueira Mira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício